



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
MORMAÇO

Certifico que a(o) presente *lei*
foi publicado no Mural da Pre-
feitura no dia 17/12/97
Retirado em 07/01/98

LEI MUNICIPAL Nº 291/97, de 17-12-97.

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA
LEI MUNICIPAL Nº 288/97, DE 26 DE
NOVEMBRO DE 1997 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**MOACIR ANTONIO CERINI - PREFEITO MUNICIPAL DE
MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul.**

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**
aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

ART. 1º - FICA alterada a redação do Artigo 2º da Lei Municipal nº
288/97, de 26 de novembro de 1997, que autoriza o Poder Executivo Municipal
assumir responsabilidade de administração e funcionamento da Agência de Correios
do Município, **que passa a ser a seguinte:**

**“Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado
a realizar Convênio com a Gerência Regional dos
Correios e Telégrafos, onde o referido Órgão irá se
comprometer em repassar percentual para a
Prefeitura Municipal, conforme Termo de
Compromisso assinado entre as partes”.**

ART. 2º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL,
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
EM 17 DE DEZEMBRO DE 1997.

Moacir
MOACIR ANTONIO CERINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Alvaro Dipp Junior
Dalvo Dipp Junior
Secretário da Admtn.

Registrado sob n.º 291 do lv. 002 fls. 029.

Mormaço, 17 de dezembro de 1997

Daniel